



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 7.389/2010**

*Dispõe sobre: altera a redação do § 3º, do art. 346, da Lei Municipal nº 5.005/1997 e cria novos parágrafos no mesmo dispositivo.*  
Autor: Vereadores da 15ª Legislatura

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § 3º, do artigo 346, da Lei Municipal nº 5.005/1997 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Os estabelecimentos comerciais que comercializem tintas do tipo “Spray” ficam obrigados a emitir, bimestralmente, a relação da identificação e endereços completos dos compradores à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

**Art. 2º** Ficam criados os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 346, da Lei Municipal nº 5.005/1997, com a seguinte redação:

“§ 4º A emissão da relação de identificação e endereços completos dos compradores disposta no parágrafo anterior poderá se dar por meio eletrônico, inclusive internet.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que comercializem tintas do tipo “Spray” ficam obrigados a etiquetar cada recipiente de tinta “Spray”, devendo conter os dados de sua empresa como o nome empresarial, nome fantasia, CNPJ e endereço completo, além do mecanismo de código de barras identificativo.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º acarretará a apreensão imediata do recipiente tinta “Spray”.

§ 7º Aos infratores deste artigo impor-se-á multa no valor de 500 UFM’s e na reincidência, o dobro.

§ 8º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§ 9º O montante da multa arrecadada reverterá para um fundo da Secretaria da Cultura.”

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias e anteriores a ela.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 8 de outubro de 2010.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**